



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 736, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 736.

§ 1º Nos casos do caput, a responsabilidade daquele que transportou outrem somente se dá nos casos de dolo ou culpa grave.

§ 2º Para fins deste artigo, é gratuito o transporte quando, em contrapartida, o transportado apenas paga valores destinados ao mero rateio das despesas do deslocamento, ainda que o transportador tenha se valido de plataformas de intermediação para se aproximar ao transportado.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do projeto de lei retrocede em um ponto já pacífico no Brasil e no mundo, gerando insegurança jurídica ao classificar a divisão de custos em plataformas virtuais como "vantagem indireta", o que, desta forma, equipararia carona solidária a transporte remunerado.

Por isso, propomos essa emenda que busca conferir maior segurança jurídica a mais uma alternativa de transporte que surge para o cidadão brasileiro, com as inovações tecnológicas em desenvolvimento.

Aplicativos e outras plataformas têm disponibilizado ferramentas para unir condutores e passageiros sem relações de amizade através apenas de um ponto em comum: o trajeto. Ao conectar pessoas que tem destinos ou trajetos em comum, os aplicativos calculam e dividem os custos da viagem, seja combustível, pedágio ou até manutenção, pelos ocupantes do veículo, de forma que não haja



lucro ou vantagens, mas apenas, como já dito anteriormente, a divisão do custo per capita da viagem.

A própria Agência Internacional de Energia (AIE)¹ ligada a OCDE reforça o mérito dessa iniciativa ao destacar que o aumento da ocupação média dos veículos é uma das estratégias mais eficazes para a redução imediata do consumo de combustíveis fósseis. Segundo a agência, viagens não urbanas em economias avançadas consomem milhões de barris de petróleo diariamente, muitas vezes devido à baixa adesão a carona solidária.

Ao modificar a redação do texto, o Congresso alinha o Brasil às recomendações globais para mitigar a dependência energética e reduzir os gastos logísticos da população, transformando um recurso ocioso em eficiência econômica.

Portanto, a emenda aqui proposta traz segurança jurídica ao distinguir claramente o rateio de despesas da atividade lucrativa, eliminando o risco de enquadramento como transporte irregular, além de atuar como um mecanismo de sustentabilidade, preservando o meio ambiente e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

Sala da comissão, de de .

**Senadora Soraya Thronicke
(PSB - MS)**

1 AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA (IEA). **A 10-Point Plan to Cut Oil Use**. Paris: IEA, 2022. Disponível em: <https://www.iea.org/reports/a-10-point-plan-to-cut-oil-use>. Acesso em: 24 mar. 2024.

